



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL' BELLO**, TORNA PÚBLICO para os interessados que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para cadastramento de Entidades e associações, sem fins lucrativos, do Município de Marema, para exploração de espaço público do Ginásio Municipal de Esportes Ulisses Guimarães, para comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e alimentos, durante a realização de eventos esportivos promovidos e sediados pelo Município de Marema, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal n. 07/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento a partir do dia **09 de agosto de 2024**, junto à **Prefeitura Municipal de Marema**, no Departamento de Licitações, no endereço Rua José Gaspari nº 69, centro, na cidade de Marema, Estado de Santa Catarina, em horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, observando as condições e exigências mínimas para o credenciamento.

Este Edital ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2024 e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **1. OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto o **cadastramento de Entidades e associações, sem fins lucrativos, do Município de Marema, para exploração de espaço público do Ginásio Municipal de Esportes Ulisses Guimarães, para comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e alimentos, durante a realização de eventos esportivos promovidos e sediados pelo Município de Marema**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2 O objeto abrange a contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra, material e suprimentos, necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3 O valor da exploração é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento.

1.4 As condições mínimas, bem como as condições de execução esta descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, EXCLUSIVAMENTE Entidades e Associações sediadas no Município de Marema, que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Aquelas que cumprirem plenamente os requisitos contido neste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

2.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

### 3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 Os interessados se cadastrarem neste chamamento, objeto deste credenciamento, deverão apresentar a documentação de Habilitação junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marema, situada a Rua José Gaspari, nº 69, centro, na cidade de Marema, a **partir do dia 09 de agosto de 2024**, em horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

3.2 Os documentos deverão estar acondicionados em envelope único, devidamente lacrado com identificação externa e frontal com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema  
Chamamento Público nº 002/2024  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
Razão Social da Proponente:  
CNPJ:  
Telefone:  
E-mail:

### 4. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, dentro de envelope lacrado, em uma via, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

4.2 Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.3 **Solicitação de Credenciamento**, conforme Anexo I;

4.4 **Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) Estatuto social, acompanhado de ata de posse da diretoria, devidamente registrada em cartório e documento de identificação do presidente;

4.5 **Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ/MF;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- f) Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.6 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

4.7 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**.

- a) Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitação, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).
- b) As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

4.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.9 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 5. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO E EXPLORAÇÃO

5.1 O direito de exploração será apenas para eventos esportivos realizados no Ginásio Municipal de Esportes Ulisses Guimarães, ou a critério da Administração para outros eventos, conforme ordem de credenciamento, que ficará disponível na página eletrônica, no link deste chamamento, e no Departamento de Tributação do Município de Marema.

5.2 O preço da concessão é o definido neste Edital, podendo ser reajustado após 12(doze) meses, em caso de prorrogação de prazo para o credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

5.3 Para fins de direito de exploração a entidade deverá respeitar a ordem de credenciamento, efetivando o direito mediante o recolhimento da guia, junto ao Departamento de Tributação do Município.

5.4 O valor da permissão será de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento/dia**, devendo efetuar o pagamento, mediante solicitação de guia no Departamento de Tributação do Município de Marema, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, sob pena de decadência do direito caso o pagamento não seja efetuado até seu vencimento.

5.5 A Entidade ou associação credenciada terá o direito de exploração da copa e cozinha, podendo comercializar bebidas alcóolicas e não alcóolicas, bem como alimentos, durante a realização dos eventos, de acordo com a ordem de credenciamento, intercalando entre todas as credenciadas conforme ordem de credenciamento e agenda de eventos.

5.6 Os valores de comercialização de bebidas e alimentos não poderão ser superiores aos preços praticados no comércio, bares e restaurantes e outros eventos do Município, podendo a Administração solicitar informações sempre que achar conveniente.

5.7 Estando a entidade convocada conforme a ordem de classificação, para execução do serviço e se recusar, injustificadamente, esta perderá o direito e retornará ao final da lista de credenciamento.

5.7.1 Em casos de impossibilidade de cumprimento da agenda de eventos, excepcionalmente, a administração poderá aceitar troca de ordem, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

5.8 As credenciadas poderão fazer uso de móveis, equipamentos e utensílios pertencentes ao Ginásio, responsabilizando-se pelo zelo, cuidado e limpeza.

5.9 O horário da permissão será de acordo com a agenda de jogos e atividades, devendo estar instaladas com 1 (uma) hora de antecedência do início programado, podendo permanecer com até 1(uma) hora após o término.

5.10 A credenciada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade durante o evento, bem como dos materiais, insumos, bebidas, alimentos comercializados, na qual o Município de Marema não se responsabilizará por nenhuma despesa, exceto aquelas relacionadas a realização do evento.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, em no máximo **até 03 (três) dias úteis** após a publicação, podendo fazê-lo diretamente no Departamento de Licitações no endereço citado no preâmbulo ou através do seguinte e-mail: [licitacao01@marema.sc.gov.br](mailto:licitacao01@marema.sc.gov.br).

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do Município de Marema no link da licitação no endereço [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da impugnação.

6.4 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Site do Município de Marema, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: [licitacao01@marema.sc.gov.br](mailto:licitacao01@marema.sc.gov.br).

7.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 O processo de formalização se dará mediante a emissão de Termo de Concessão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos períodos dispostos nos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação poderá ocorrer somente se houve a prorrogação do Edital de Chamamento Público.

8.2 O prazo para assinatura do instrumento será de 05 (cinco dias) úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.3 Os termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

8.4 Os termos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

## 9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2 Na hipótese de anulação do edital de Chamamento Público, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A revogação do edital de chamamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

9.4 A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5 O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A Administração municipal, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Marema, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

10.3 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.4 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

10.5 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

10.6 A comissão de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria de Saúde e Comissão de Contratação sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

10.8 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no setor de Licitações do Município de Marema, pelo telefone (49) 3354 0222 ou pelo endereço eletrônico [licitacao01@marema.sc.gov.br](mailto:licitacao01@marema.sc.gov.br).

**11. DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

**12. ANEXOS DO EDITAL:**

16.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Minuta de Termo de Concessão

Marema (SC) 28 de agosto de 2024.

Mauri Dal' Bello  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Município de Marema**  
**Chamamento Público nº 02/2024**

Associação:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Legal:		CPF nº:	
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Através da presente, perante à ilustríssima Comissão de Licitação, nos termos do Edital de **Chamamento Público nº 002/2024**, requerer o seu credenciamento para **exploração de espaço público do Ginásio Municipal de Esportes Ulisses Guimarães, para comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e alimentos, durante a realização de eventos esportivos promovidos e sediados pelo Município de Marema.**

1. Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações.

Local e data

Nome e assinatura

Representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO N° XXX/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2024**

**TERMO DE CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA  
EXPLORAÇÃO E USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO  
GINÁSIO MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES  
DURANTE EVENTOS QUE FAZEM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE MAREMA E A XXXXXXX.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Belo, portador do CPF nº \*\*\*.116.\*\*\*-78, simplesmente denominada de PERMISSONÁRIA e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, situado a Rua xxxxx, bairro xxxxx, na cidade de xxxx, Estado de xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxx, portado do CPF nº xxxx, Documento de Identidade nº xxxxx, de ora em diante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 14.133/2021, e suas alterações, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acordado entre si a Permissão de Exploração e Uso, descritos e caracterizados no **Edital de Chamamento Público nº. 02/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo a **permissão para exploração de espaço público do Ginásio Municipal de Esportes Ulisses Guimarães, para comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e alimentos, durante a realização de eventos esportivos promovidos e sediados pelo Município de Marema.**

1.2 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades necessárias ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONCESSIONÁRIA**: Edital de Chamamento Público, especificações, proposta e documentos da proponente credenciada, parecer de julgamento da comissão e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente termo indica à **CONCESSIONÁRIA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO**

3.1 O direito de exploração será apenas para eventos esportivos realizados no Ginásio Municipal de Esportes Ulisses Guimarães, ou a critério da Administração para outros eventos, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

ordem de credenciamento, que ficará disponível na página eletrônica, no link deste chamamento, e no Departamento de Tributação do Município de Marema.

3.2 O preço da concessão é o definido neste Edital, podendo ser reajustado após 12(doze) meses, em caso de prorrogação de prazo para o credenciamento.

3.3 Para fins de direito de exploração a entidade deverá respeitar a ordem de credenciamento, efetivando o direito mediante o recolhimento da guia, junto ao Departamento de Tributação do Município.

3.4 O valor da permissão será de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento/dia**, devendo efetuar o pagamento, mediante solicitação de guia no Departamento de Tributação do Município de Marema, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, sob pena de decadência do direito caso o pagamento não seja efetuado até seu vencimento.

3.5 A Entidade ou associação credenciada terá o direito de exploração da copa e cozinha, podendo comercializar bebidas alcóolicas e não alcóolicas, bem como alimentos, durante a realização dos eventos, de acordo com a ordem de credenciamento, intercalando entre todas as credenciadas conforme ordem de credenciamento e agenda de eventos.

3.6 Os valores de comercialização de bebidas e alimentos não poderão ser superiores aos preços praticados no comércio, bares e restaurantes e outros eventos do Município, podendo a Administração solicitar informações sempre que achar conveniente.

3.7 Estando a entidade convocada conforme a ordem de classificação, para execução do serviço e se recusar, injustificadamente, esta perderá o direito e retornará ao final da lista de credenciamento.

3.7.1 Em casos de impossibilidade de cumprimento da agenda de eventos, excepcionalmente, a administração poderá aceitar troca de ordem, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

3.8 As credenciadas poderão fazer uso de móveis, equipamentos e utensílios pertencentes ao Ginásio, responsabilizando-se pelo zelo, cuidado e limpeza.

3.9 O horário da permissão será de acordo com a agenda de jogos e atividades, devendo estar instaladas com 1 (uma) hora de antecedência do início programado, podendo permanecer com até 1(uma) hora após o término.

3.10 A credenciada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade durante o evento, bem como dos materiais, insumos, bebidas, alimentos comercializados, na qual o Município de Marema não se responsabilizará por nenhuma despesa, exceto aquelas relacionadas a realização do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.**

8.5 O prazo de vigência deste termo de concessão e permissão de uso é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos períodos dispostos nos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação poderá ocorrer somente se houve a prorrogação do Edital de Chamamento Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

4.1 A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Administração Municipal, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 São obrigações da Permissionária:**

5.1.1 Permitir o acesso e uso do local de realização do evento, nas datas, locais e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

5.1.2 Manter Lista com a ordem de Credenciamento disponível a toda população, em página eletrônica oficial, Departamento de Licitação e Tributação do Município de Marema;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Despesas relativas a realização dos eventos, como arbitragem, seguranças, licenças, limpeza do local, entre outras que incidem sobre este.

### **5.2 São Obrigações da Concessionária:**

5.2.1 Executar os serviços nas condições estabelecidas neste termo e Edital de Chamamento Público;

5.2.2 ser responsável, em relação as despesas necessárias para execução do objeto da permissão, como encargos sociais, taxas, impostos, mão de obra, transporte, materiais e insumos para comercialização e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.2.3 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

5.2.4 justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam ao cumprimento da permissão, objeto do contrato;

5.2.5 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;

5.2.6 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

5.2.7 manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

6.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O pedido de credenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 Município poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo credenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

7.5 O termo de concessão se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.6 O termo de concessão pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

7.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

7.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.7.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.8.3 Indenizações e multas.

7.9 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde.

7.10 A rescisão não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização e o acompanhamento sobre a permissão, do objeto deste termo, serão feitos pela *PERMISSIONÁRIA*, através de servidor designado.

8.2 O *PERMISSIONÁRIA* designa como fiscal \_\_\_\_\_, para o acompanhamento e fiscalização da permissão, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à concessionária, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela *PERMISSIONÁRIA* em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da *CONCESSIONÁRIA* no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

10.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 Aplica-se ao presente Contrato a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marema/ SC, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024

Mauri Dal Bello  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

Fiscal do Contrato

Ionara Suane Faé  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_